



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

LACEN (Laboratório Central Dr. Milton Bezerra Sobral)
CNPJ 10.572.048/0013 – 61
Rua João Fernandes Vieira, s/n, Soledade, Recife – PE.
Telefone: (81) 3181 – 6416
Diretor Técnico: Não possui.

Por determinação deste Conselho fomos ao estabelecimento acima citado verificar suas condições de funcionamento.

O que motivou a vistoria foi protocolo CREMEPE nº 7797/2017.

Participaram da vistoria o 2º Secretário e Chefe da Fiscalização Dr. Sílvio Sandro Alves Rodrigues além do Médico Fiscal Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto.

Fomos recepcionados pela Gerente de Diagnóstico a Dra. Maria José Couto Oliveira (Farmacêutica).

Conta com uma Gerência Diagnóstica, uma Gerência de Produtos e uma Gerência de Qualidade.

A gerência Diagnóstica é subdividida em:

- Coordenação de Virologia,
- Coordenação de Bacteriologia,
- Coordenação de Endemias,
- Coordenação de Imunologia/Triagem Neonatal

Informa que na Unidade em tela **NÃO há exercício da medicina**.

Anteriormente havia médicos no local que realizavam exames de patologia (anatomia patológica), mas, foram transferidos para Unidades de Saúde e faz cerca de 02 anos que Não possui nenhum médico trabalhando.

Relata também que na Unidade apenas recebe material coletado nas Unidades de Saúde.

Em virtude da competência institucional atribuída por lei ao CREMEPE ser de fiscalização do exercício da medicina e não haver trabalho médico na Unidade a vistoria foi encerrada.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

Considerações Finais:

Os principais normativos de referência para esse relatório são:

- O Art. 28 do Decreto nº 20931/32 preceitua que qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, obrigatoriamente tem que funcionar com um Diretor Técnico, habilitado para o exercício da medicina, como principal responsável pelos atos médicos realizados.
- Lei nº 3268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 que dispõe sobre os Conselhos de Medicina e dá outras providências.
- Resolução CFM 2056/2013, publicada no D.O.U. na data de 12 de novembro de 2013 (Nova redação do anexo II aprovada pela resolução CFM nº 2073/2014) que **disciplina os Departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas**, bem como estabelece os critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.
- Resolução CFM nº 2153/2016, publicada no D.O.U. em 18 de setembro de 2017, que altera o anexo I da Resolução CFM nº 2056/2013 e dispõe sobre a nova redação do manual de vistoria e fiscalização da medicina no Brasil. Altera o texto do anexo II – Da anamnese das prescrições e evoluções médicas – da Resolução CFM nº 2057/2013, publicada no D.O.U. de 12 de nov. de 2013, Seção I, p. 165-171 e revoga o anexo II da Resolução CFM nº 2056/2013, publicada no D.O.U. de 12 de novembro de 2013, Seção



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

I, p. 162-3 e o anexo II da Resolução CFM nº 2073/2014 publicada no D.O.U. de 11 de abril de 2014, Seção I, p. 154.

- Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências.

Recife, 09 de outubro de 2017

Sylvio Vasconcellos – Médico Fiscal